

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 253/2022

1 - Trata-se de Impugnação interposta por **Indaial Instalação e Manutenção LTDA**, face ao instrumento convocatório do pregão presencial em destaque, cujo objeto é o registro de preços para **contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a execução de serviços em sistema de iluminação pública, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Alega a impugnante que a exigência de capacidade técnica descrita no item 6.6 c não deveria constar.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3 - Desse modo, observa-se que a Impugnante registra em 04/01/20223 através do sistema de protocolo eletrônico Processo sob nº 65/2023, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 30/11/2022 às 14h00, a presente Impugnação apresenta-se **tempestiva**.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

A Comissão de Pregão responsável pelo pregão referenciado com base nas alegações da impugnante e manifestação da equipe de engenharia da Secretaria de Obras julga **improcedente** o pedido de impugnação pelas considerações abaixo:

Considera-se o serviço objeto da licitação, além de essencial ao atendimento dos cidadãos, de extrema particularidade uma vez que intervem no Sistema Elétrico de Potência. Por se tratar de SEP, requer regulamentações da CELESC, neste sentido justifica-se a exigência de que a empresa "vencedora" apresente para fins de "contratação" o HTE – Homologação técnica de empreiteira, junto a CELESC.

Ainda, cabe ressaltar que o documento é exigido de todas as empresas de ramos ligados a redes de distribuição, iluminação pública e redes de Telecom.

Ainda, cabe ao órgão solicitante a discricionariedade na determinação de parâmetros de exigências técnicas que garantam o efetivo atendimento as especificações mínimas do objeto.

Por fim, considerando que tais exigências não restringem a disputa, somos pelo **indeferimento** do objeto impugnante e manutenção das condições Editalícias.

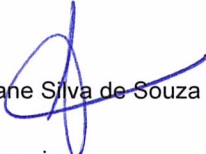
DO ENTENDIMENTO JURIDICO

Tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Educação face as alegações elencadas no objeto impugnante exigidas, a PGM opina pela manutenção das condições Editalícias.

Encaminha-se a autoridade superior, Prefeito Municipal, Cesar Antonio Cesa, para análise e parecer.



Araranguá, SC, 05 de janeiro de 2022.


Liliane Silva de Souza
Pregoeiro

Eliziane Aparecida Daumann


Membro


Leticia M. Zuanazzi

Membro

*Acato decisão da equipe
de Pregão mediante parecer*

*da PGM.
05/01/23*


Prefeitura Municipal de Araranguá
Cesar Antonio Cesa
Prefeito do Município de Araranguá - SC